



GABINETE DO VEREADOR URIAS PINGARILHO – MDB

INDICAÇÃO Nº 533 **/2026.**

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Aprovado em unânime Discussão
Por: unanimidade
Plenário: 11/05/26
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Enf.ª Alba Leal
1ª SECRETARIA

AO PODER EXECUTIVO

Ao Excelentíssimo Prefeito José Maria Tapajós

Assunto: Implantação do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte e Lazer no Município de Santarém.

INDICA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER – SEMJEL, A CRIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ESPORTE E LAZER NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM.

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, indicar ao Poder Executivo Municipal a criação e implementação do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte e Lazer, com o objetivo de promover, fomentar e apoiar atividades esportivas e de lazer no município de Santarém.

JUSTIFICATIVA:

A presente indicação tem como finalidade fortalecer as políticas públicas voltadas ao esporte e lazer no município, reconhecendo essas áreas como instrumentos fundamentais de inclusão social, promoção da saúde e melhoria da qualidade de vida da população.

A criação de um programa estruturado permitirá o incentivo ao esporte educacional, de participação e de rendimento, além de apoiar projetos desenvolvidos em áreas de maior vulnerabilidade social. Também possibilitará o estímulo às vocações esportivas locais, especialmente aquelas alinhadas às características regionais, como os esportes aquáticos.

Outro aspecto relevante é o potencial de fomento ao turismo esportivo, sobretudo em regiões como Alter do Chão, contribuindo diretamente para o desenvolvimento econômico local.

A iniciativa também visa apoiar atletas, entidades e organizações esportivas, além de incentivar a melhoria da infraestrutura esportiva do município, incluindo construção, reforma e manutenção de espaços adequados para a prática esportiva.

Por fim, destaca-se a importância da inclusão de pessoas com deficiência por meio do paradesporto, garantindo acesso democrático e ampliando as oportunidades para todos os cidadãos.



CÂMARA
MUNICIPAL DE SANTARÉM

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM



Dessa forma, a implementação de um programa municipal de incentivo ao esporte e lazer representa um investimento estratégico com impactos sociais, econômicos e de saúde pública, beneficiando toda a população santarena.

Anexo a esta indicação, sugerimos uma minuta a ser analisada.

Certo de contar com a vossa atenção e presteza no atendimento desta demanda de interesse público, subscrevo-me.

Santarém/PA, 04 de maio de 2026.

URIAS PAULO
PINGARILHO

CASTRO:33898600297

Assinado de forma digital por
URIAS PAULO PINGARILHO
CASTRO:33898600297
Dados: 2026.05.04 17:14:50
-03'00'

Urias Pingarilho
Vereador – MDB



ANEXO I – SUGESTÃO DE MINUTA

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte e Lazer – PROESPORTE-STM, com a finalidade de promover, fomentar e apoiar atividades esportivas e de lazer no Município de Santarém.

Art. 2º O Programa observará, entre outros, os seguintes princípios:

- I – promoção da inclusão social;
- II – incentivo à saúde e qualidade de vida;
- III – valorização da juventude;
- IV – desenvolvimento social e econômico local;
- V – apoio às vocações esportivas do município.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º Constituem objetivos do PROESPORTE-STM:

- I – fomentar o esporte educacional, de participação e de rendimento;
- II – incentivar modalidades alinhadas à vocação regional, especialmente esportes aquáticos;
- III – apoiar projetos em áreas de vulnerabilidade social;
- IV – estimular o turismo esportivo no município;
- V – promover a formação e valorização de atletas locais;
- VI – apoiar a construção, reforma e manutenção de infraestrutura esportiva;
- VII – incentivar a inclusão de pessoas com deficiência por meio do paradesporto.

CAPÍTULO III DOS INCENTIVOS

Art. 4º O Poder Executivo poderá conceder incentivos fiscais a contribuintes municipais que apoiarem projetos esportivos aprovados pelo órgão competente.

Art. 5º Os limites, condições e critérios dos incentivos serão definidos em regulamento, observada a legislação vigente.

Art. 6º O montante de recursos destinados ao Programa será definido anualmente na Lei Orçamentária, de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 7º O incentivo fiscal não implicará restituição de valores nem geração de crédito adicional ao contribuinte.



CAPÍTULO IV **DOS PROPONENTES E PROJETOS**

Art. 8º Poderão apresentar projetos:

- I – entidades sem fins lucrativos com atuação esportiva e sede no município há pelo menos 1 (um) ano;
- II – atletas residentes no município há no mínimo 2 (dois) anos;
- III – organizações públicas com atuação na área esportiva.

Art. 9º Os projetos deverão:

- I – atender aos objetivos desta Lei;
- II – apresentar plano de trabalho e orçamento detalhado;
- III – demonstrar impacto social, esportivo ou econômico.

Art. 10º Os recursos captados:

- I – deverão ser aplicados exclusivamente no projeto aprovado;
- II – terão limite máximo de 15% para despesas administrativas.

CAPÍTULO V **DA GESTÃO E EXECUÇÃO**

Art. 11º O PROESPORTE-STM será gerido pela Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer – SEMJEL, responsável por:

- I – analisar e aprovar projetos;
- II – emitir o Certificado de Incentivo ao Esporte (CIE);
- III – acompanhar a execução dos projetos;
- IV – regulamentar procedimentos operacionais.

Art. 12º O Município poderá firmar convênios com:

- I – entidades públicas e privadas;
- II – organizações esportivas;
- III – instituições de ensino e pesquisa;
- IV – organismos estaduais, federais e internacionais.

CAPÍTULO VI **DO CONSELHO MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ESPORTE**

Art. 13º Fica criado o Conselho Municipal de Incentivo ao Esporte – CMIE, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo.

Art. 14º O CMIE será composto por representantes:

- I – do Poder Executivo;
- II – da Câmara Municipal;



- III – de entidades esportivas;
- IV – de atletas;
- V – da sociedade civil organizada.

Art. 15º Compete ao CMIE:

- I – acompanhar a execução do programa;
- II – propor diretrizes e prioridades;
- III – fiscalizar a aplicação dos recursos;
- IV – avaliar resultados dos projetos;
- V – participar da elaboração orçamentária do programa.

Art. 16º A composição, organização e funcionamento do CMIE serão regulamentados por decreto no prazo de até 90 (noventa) dias.

CAPÍTULO VII **DA FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 17º Os beneficiários deverão apresentar prestação de contas detalhada da aplicação dos recursos.

Art. 18º O descumprimento das normas implicará:

- I – suspensão do benefício;
- II – devolução dos recursos;
- III – impedimento de participação em novos projetos;
- IV – aplicação das sanções legais cabíveis.

CAPÍTULO VIII **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 19º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 20º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 21º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.